CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 51/2026
de 04 de novembro

Sumário: Procede à primeira alteração aos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro, que aprova os Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A. (RTC, S.A.), estabeleceu, entre outras matérias, a composição e o regime dos seus órgãos sociais.

Nos termos do artigo 29º dos Estatutos da RTC, S.A., os membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao estatuto dos gestores públicos.

Entretanto, o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de outubro, define os princípios, requisitos e condições gerais aplicáveis ao exercício de funções de gestor público, designadamente a idoneidade, a capacidade e a experiência de gestão adequadas ao desempenho das funções.

Relativamente aos membros do Conselho de Administração da RTC, S.A. justifica, para evitar interpretações outras, adequar as disposições estatutárias relativas aos requisitos exigíveis para o exercício das respetivas funções, assegurando a necessária coerência entre os Estatutos da empresa e o do Gestor Público.

Neste âmbito, a redação do artigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º dos Estatutos da RTC, S.A. parece exigir que o Presidente do Conselho de Administração tenha experiência como gestor em empresas públicas ou privadas.

Considera-se, contudo, que a experiência como gestor não deve ser confundida com a capacidade e a experiência de gestão. O exercício anterior de um cargo formalmente designado como de gestor não constitui, por si só, condição indispensável para o desempenho de funções de administração.

Importa, por isso, que o requisito seja aferido em função da experiência profissional efetivamente adquirida, designadamente através do exercício de funções de gestão, direção, administração, coordenação ou outras funções de responsabilidade que tenham permitido desenvolver competências relevantes para o exercício do cargo.

É, pois, nesta conformidade que a presente alteração, ao manter a exigência de experiência profissional adequada, deixa de a fazer depender da titularidade anterior de um cargo formal de gestor.

Isto, de facto, permite que a escolha recaia sobre quem demonstre possuir idoneidade, capacidade

A2026/S1/BO117/34238 | Decreto-Lei n.º 51/2026

e experiência adequadas às exigências das funções de Presidente do Conselho de Administração da RTC, S.A.

Foi ouvida a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração aos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro.

Artigo 2º

Alteração aos Estatutos

É alterado o artigo 25º dos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25º

[…]

1. […]

a) Um administrador, com pelo menos cinco anos de experiência de gestão, que preside;

b) […]

2. […]

3. […]

4. […]

5. […]"

A2026/S1/BO117/34238 | Decreto-Lei n.º 51/2026

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 20 de outubro de 2026. — Os Ministros, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* e *Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva*

Promulgado em 03 de outubro de 2026.

Publique-se.

A Presidente da República, interina, JANIRA ISABEL FONSECA HOPFFER ALMADA

A2026/S1/BO117/34238 | Decreto-Lei n.º 51/2026